

CÂMARA DOS DEPUTADOS

·PARECER N.º 781

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública examinou, com atenção, o projecto de lei n.º 600-H, e tam fundamentado e claro o achou na

sua exposição e no fim a que tende, que se limita a dar-lhe o seu parecer favorável, sem mais nem melhores explicações, e o recomenda à vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 20 de Junho de 1917.

Lopes Cardoso, presidente e relator.

Vasco de Vasconcelos.

Abílio Marçal.

Godinho do Amaral.

Queiroz Vaz Guedes.

António Portugal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO ASSEMBLEAR

Projecto de lei n.º 600-H

Senhores Deputados.—Um dos problemas que mais carinho deve merecer ao Parlamento da República, é, sem dúvida, o desenvolvimento da instrução primária, devendo por isso esta Câmara facilitar todos os meios às câmaras municipais, que não têm descurado o assunto, mas se vêem em dificuldades, por virtude de disposições legais, para dar maior desenvolvimento à instrução nos seus concelhos.

Está neste caso a Câmara Municipal de Reguengos, que, apesar de lançar 20 por cento para pagar os vencimentos aos seus doze professores e obter todos os anos um saldo orçamental, que em 1916 era de 4.539,888, não tem receita suficiente para as despesas com o material de ensino, cuja verba tem, por disposição legal, de sair das receitas ordinárias, de

per si tam escassas que, tendo a câmara, em 1916, votado para estas despesas a verba de 933,332, ficou sem verba alguma para obras públicas de calçadas. E não pode a câmara aumentar as suas contribuições, por virtude de disposição legal, que só lho consente para pagamento dos encargos do empréstimo contraído para a construção do caminho de ferro de Évora a Reguengos.

Fundada, porém, em disposições legais (lei de 22 de Junho de 1911 e artigo 58.º e § único do decreto n.º 2:887, de 5 de Dezembro de 1916) deseja a Câmara de Reguengos, para obviar a este inconveniente, autorização para desviar anualmente do seu fundo de reserva de instrução primária (ou seja do excedente da receita cobrada para pagamento dos ven-

cimentos dos professores) a quantia de 1.000\$, para pagamento das despesas com o material de ensino.

Porque é de justiça a pretensão e se funda em disposições legais, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Mu-

nicipal de Reguengos a desviar anualmente, do seu fundo de reserva de instrução primária, a quantia de 1.000\$ para pagamento das despesas com o material de ensino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 2 de Março de 1917.

O Deputado, *João Luis Ricardo*.

